PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N º 017 , DE 16 DE ABRIL DE 2007

"ALTERA O DISPOSTO NA TABELA III DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela III do anexo I da Lei Complementar n.º 15, de 29 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

"TABELA III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO REGULAR DA ATIVIDADE LICENCIADA (COMERCIAL, INDUSTRIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO) – POR METRO QUADRADO

Categoria	Metragem	Valor em UPF
1ª	Até 20 metros	2
2ª	De 21 a 30	3
3ª	De 31 a 40	4
4ª	De 41 a 50	5
5ª	De 51 a 70	6
6ª	De 71 a 100	7
7ª	De 101 a 130	8
8ª	De 131 a 160	9
9ª	De 161 a 200	10
10ª	De 201 a 250	11
11ª	De 251 a 300	12
12ª	De 301 a 400	13
13ª	De 401 a 500	14
14ª	De 501 a 600	15
15ª	De 601 a 800	16

16ª	De 801 a 1.000	17
17ª	De 1.001 a 1.300	18
18ª	De 1.301 a 1.700	19
19ª	De 1.701 a 2.000	20
20º	De 2.001 a 2300	21
21º	De 2301 a 2500	22
22º	De 2501 em diante	25

Art. 2º Os contribuintes que já efetuaram os pagamentos nos termos da Lei complementar Nº. 15 de 29 de dezembro de 2006 poderão ser ressarcidos da diferença paga a maior em face desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 16 de abril de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO